

PORTARIA FERSB Nº 002/2020

DR. SERGIO HENRIQUE ANTONIO, Presidente do Conselho Curador da Fundação Regional Estatal de Saúde da Região de Bauru, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como , Lei nº 10.520/2020 e suas modificações complementares e/ou posteriores, **RESOLVE**:

- 1) Nomear a Comissão Permanente de Licitação CPL, que será composta pelos seguintes funcionários:
 - I. Amanda Solana Regonato Presidente
 - II. Ana Paula Quaglio Membro Titular
- III. Meire Caetano Membro Titular
 - IV. Josiane Cristina Balani Villa Membro Suplente

Parágrafo Único – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, observada a ordem estabelecida neste artigo.

- A comissão ora nomeada usará a terminologia CPL/FERSB, quando se tratar de processos licitatórios em modalidades: Convite, Tomada de preços, Concorrência, Leilões e Concursos, e ainda em processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, a terminologia CPL/PPE/FERSB quando se tratar de processos licitatórios originários das modalidades Pregão Presencial e Eletrônico, conforme consta da Lei nº 10.520/2002.
- 3) Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados.
- 4) A comissão receberá Assessoria Jurídica dos profissionais contratados pela FERSB, sempre que solicitado pelo Presidente da CPL.



- 5) No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença de todos.
- 6) O Presidente poderá solicitar previamente ao setor solicitante que designe um colaborador pertencente ao seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.
- 7) A comissão será regularmente convocada com antecedência pela coordenação de compras / Gerencia Administrativa para o comparecimento as sessões.
- 8) Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados pelo segundo membro da comissão.
- 9) O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10) Registre-se, Publique-se e Cumpre-se, revogando-se as disposições em contrário, vigendo os seus efeitos a partir desta data.

Bauru, 20 de novembro de 2020.

DR. SERGIO HENRIQUE ANTONIO
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR